

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CARTÕES

1 DEFINIÇÕES

1.1 Para referência, entendimento e interpretação deste Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Processamento de Cartões, são adotadas as seguintes definições, que terão o mesmo significado se utilizadas no singular ou no plural:

CONTRATO: este Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Processamento de Cartões.

SISTEMA: conjunto de pessoas físicas e jurídicas (incluindo, sem limitação, a EMISSORA, PROCESSADORA, CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTOS, PORTADORES, ESTABELECIMENTOS e BANDEIRAS), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços de emissão, administração e processamento dos CARTÕES. Esse SISTEMA detém a tecnologia de segurança contra o uso irregular e fraudulento do cartão por terceiros, monitorando o padrão de consumo de cada TITULAR. **EVENTUAIS DESVIOS SIGNIFICATIVOS NESSE PADRÃO PODERÃO OCASIONAR A FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS TRANSAÇÕES, HIPÓTESE EM QUE O TITULAR OBTERÁ A ORIENTAÇÃO ADEQUADA JUNTO À CENTRAL DE ATENDIMENTO.**

EMISSORA: Banco Citicard S.A., instituição financeira com sede na Av. Francisco Matarazzo 1400, 17º andar, Torre Milano, Bairro Barra Funda, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.098.442/0001-34, responsável pela administração dos CARTÕES, bem como pelo financiamento das TRANSAÇÕES decorrentes do uso e posse dos CARTÕES.

PROCESSADORA: sociedade empresária responsável pelos serviços de processamento, tais como gravação de CARTÕES, emissão de FATURAS MENSAIS, processamento e cobrança de pagamentos decorrentes do SISTEMA.

CREDENCIADORA DE ESTABELECIMENTOS: sociedade empresária responsável pelo credenciamento e sinalização visual de ESTABELECIMENTOS para aceitação dos CARTÕES como meio de pagamento dos respectivos bens e/ou serviços ofertados pelos ESTABELECIMENTOS.

ESTABELECIMENTOS: fornecedores de bens e/ou serviços habilitados, no Brasil e/ou no exterior, a aceitar o pagamento de referidos bens e/ou serviços por meio dos CARTÕES do SISTEMA.

BANDEIRA: sociedade empresária, com sede no Brasil ou no exterior, que cede à EMISSORA o direito de usar sua(s) marca(s) (MASTERCARD®, VISA, DINERS CLUB, entre outras) e o direito de uso de sua rede de ESTABELECIMENTOS credenciada, nos diversos países em que atue, para aceitar o pagamento de bens e/ou serviços por meio dos CARTÕES.

BANCO ASSOCIADO: instituição financeira associada ao SISTEMA para, entre outras atividades, divulgar, vender e/ou entregar o CARTÃO, receber pagamento da FATURA MENSAL, pagar e aceitar débitos e créditos de ESTABELECIMENTOS e acatar a realização de SAQUES CASH, cuja lista é informada no verso da FATURA MENSAL.

CARTÃO DE CRÉDITO DIFERENCIADO ou CARTÃO DIFERENCIADO: instrumento de movimentação financeira e meio de pagamento, físico ou virtual, utilizado pelo PORTADOR para realizar pagamentos de bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS e/ou para SAQUES CASH em BANCOS ASSOCIADOS, nos termos deste CONTRATO e identificado por diversas características próprias, especialmente número, dados de segurança, nome do PORTADOR, prazo de validade, tarja magnética ou outro dispositivo de armazenamento de dados, logomarca da EMISSORA e/ou de terceiros, logomarca da BANDEIRA, validade no exterior e/ou no Brasil, bem como a disponibilização e gerenciamento de programas de benefícios e/ou recompensas, quando disponíveis no CARTÃO DIFERENCIADO. Para uma relação dos benefícios e/ou recompensas associados a cada CARTÃO DIFERENCIADO, vide Anexo II a este CONTRATO. Além disso, um único CARTÃO DIFERENCIADO poderá ser representado por um ou mais cartões plásticos (cartões adicionais) com características idênticas, limite de crédito único e compartilhado.

CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO ou CARTÃO BÁSICO: cartão de crédito não associado a programas de benefícios ou recompensas, podendo ser nacional ou internacional, conforme seja habilitado para pagamento de bens e/ou serviços em ESTABELECIMENTOS e/ou realização de SAQUES CASH em BANCOS ASSOCIADOS localizados exclusivamente no Brasil, ou também fora do território nacional.

CARTÃO VIRTUAL: instrumento de movimentação financeira concedido pelo SISTEMA aos PORTADORES, com linha de crédito e regras de utilização conforme disposições específicas, para a realização de TRANSAÇÕES, via Internet e outros meios eletrônicos.

CARTÃO: referência tanto ao CARTÃO DE CRÉDITO DIFERENCIADO, quanto ao CARTÃO DE CRÉDITO BÁSICO e ao CARTÃO VIRTUAL.

TITULAR: pessoa física que solicita a emissão do CARTÃO em seu nome e/ou em nome de terceiros e é o principal responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas pela adesão ao presente CONTRATO, em especial pelo pagamento da FATURA MENSAL, onde são lançadas as TRANSAÇÕES decorrentes da posse e uso de seu CARTÃO e dos CARTÕES de seus ADICIONAIS.

ADICIONAL: pessoa física indicada pelo TITULAR para receber e utilizar um CARTÃO vinculado ao CARTÃO do TITULAR,

sendo responsabilidade do TITULAR todas as despesas e demais obrigações assumidas pelo ADICIONAL perante a EMISSORA.

PORTADOR: tanto o TITULAR quanto os respectivos ADICIONAIS.

TRANSAÇÃO: toda movimentação financeira decorrente da posse e uso do CARTÃO e/ou qualquer aquisição de bens e/ou serviços oferecidos por terceiros ou pela EMISSORA, no Brasil e/ou no exterior, feita por telefone, pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico, incluindo SAQUES CASH, prêmios de seguros, anuidades, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, ENCARGOS DE SAQUE CASH, CRÉDITO PESSOAL, CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, autorizações de débito, preços, tarifas e demais pagamentos admitidos no SISTEMA.

AUTORIZAÇÃO: permissão para a realização de TRANSAÇÕES, representada por codificação numérica e transmitida por telefone ou por outro meio eletrônico aos ESTABELECIMENTOS.

FATURA MENSAL: documento representativo da prestação de contas que a EMISSORA remete mensalmente ao TITULAR, em que são discriminados todos os débitos e créditos relativos às TRANSAÇÕES processadas no SISTEMA, e que também constitui o principal documento representativo de dívida do TITULAR perante a EMISSORA.

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO: são os acréscimos financeiros (juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais e despesas financeiras) que o TITULAR pagará à EMISSORA sempre que optar pelo pagamento parcelado com juros, financiamento de pagamento de contas ou pelo financiamento do saldo devedor da FATURA MENSAL. O percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte serão informados na FATURA MENSAL, de forma a possibilitar que o TITULAR saiba, previamente à realização de novas TRANSAÇÕES, o ônus financeiro que assumirá, caso decida adquirir bens e/ou serviços e opte pelo não pagamento integral da FATURA MENSAL vincenda.

ENCARGOS DE SAQUE CASH: são os acréscimos financeiros (juros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais e despesas financeiras) que o TITULAR pagará à EMISSORA sempre que realizar um SAQUE CASH. O percentual de ENCARGOS DE SAQUE CASH do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte serão informados na FATURA MENSAL, de forma a possibilitar que o TITULAR saiba, previamente à realização de SAQUES CASH, o ônus financeiro que assumirá ao optar por essa modalidade de TRANSAÇÃO.

PAGAMENTO AVULSO: uma das formas alternativas de pagamento que o SISTEMA oferece ao TITULAR, quando este não estiver portando a FATURA MENSAL, através dos BANCOS ASSOCIADOS.

SAQUE CASH: refere-se à retirada de quantias em dinheiro, no Brasil e/ou no exterior, realizadas mediante o uso do CARTÃO e respectiva SENHA, em caixas eletrônicos

mantidos por determinados BANCOS ASSOCIADOS ou em determinados ESTABELECIMENTOS, se disponíveis. O valor de cada retirada está sujeito às práticas do sistema bancário. A cada SAQUE CASH será cobrada uma tarifa de serviço. Ademais, sobre o valor do SAQUE CASH incidirão os ENCARGOS DE SAQUE CASH, calculados na forma e taxas em vigor na data de realização do SAQUE CASH, computados desde tal data até o vencimento da FATURA MENSAL na qual o SAQUE CASH for cobrado. **As disposições relativas ao SAQUE CASH serão aplicadas apenas se este serviço estiver disponível no CARTÃO.**

SENHA: assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, composta de números e/ou letras, utilizável nas TRANSAÇÕES com o CARTÃO, nas TRANSAÇÕES realizadas via Internet e outros meios eletrônicos e na realização de SAQUES CASH. **A RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DE SUA SENHA E PELA SUA NÃO DIVULGAÇÃO A TERCEIROS É EXCLUSIVA DO TITULAR.**

ASSINATURA EM ARQUIVO: procedimento que possibilita ao PORTADOR realizar TRANSAÇÕES, sem necessidade de sua presença física para assinar o respectivo comprovante de vendas, utilizável, geralmente, nas compras por telefone, via Internet e compras por catálogo, entre outras.

SISTEMA PARCELADO: opção especial de pagamento oferecida pelo SISTEMA ao PORTADOR, em determinados ESTABELECIMENTOS, podendo a EMISSORA fixar um valor mínimo de TRANSAÇÃO elegível ao SISTEMA PARCELADO. Para mais informações sobre o SISTEMA PARCELADO, vide item 11.3 deste CONTRATO.

PARCEIROS: pessoas jurídicas com as quais a EMISSORA mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades adicionais para o PORTADOR, além dos serviços usualmente oferecidos pela EMISSORA.

CET: Custo Efetivo Total correspondente a todos os encargos, tributos, tarifas e despesas incidentes sobre as operações de crédito, expresso na forma de taxa percentual anual, nos termos da legislação aplicável.

LINHA DE CRÉDITO TOTAL: linha de crédito atribuída segundo critérios de análise próprios da EMISSORA, para uso conjunto do TITULAR e respectivos ADICIONAIS, destinada à realização de todas as TRANSAÇÕES, incluindo o SAQUE CASH e compras pelo SISTEMA PARCELADO.

PAGAMENTO MÍNIMO: valor para pagamento mínimo do saldo devedor da FATURA MENSAL, devidamente informado na FATURA MENSAL, a ser fixado pela EMISSORA a seu critério, observada a regulamentação aplicável.

CRÉDITO PESSOAL: crédito pessoal sob a modalidade simples, podendo ser vinculado ou não à disponibilidade de limite de crédito do CARTÃO, conforme o caso, concedido ao TITULAR mediante solicitação, conforme estipulado na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL enviada ao TITULAR após a contratação do CRÉDITO PESSOAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO: sumário executivo deste CONTRATO, disponibilizado em conjunto com este CONTRATO, que contém todas as informações essenciais ao serviço dos CARTÕES.

SMS: Short Message Service, que significa mensagem, arquivo, dado ou outro tipo assemelhado de informação enviado pela EMISSORA aos PORTADORES por meio de telefone celular, se disponível. A EMISSORA enviará mensagem de texto pelo telefone celular - SMS e e-mails com conteúdo transacional ou informativo do CARTÃO, tais como transações, limite de crédito e vencimento da FATURA MENSAL, bem como comunicações informativas da EMISSORA ou de empresas do grupo ao qual pertence ou de PARCEIROS.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: é a central de atendimento telefônico que a EMISSORA coloca à disposição do TITULAR, para prestação dos serviços de atendimento ao cliente, conforme detalhado na Cláusula 26 deste CONTRATO.

CADASTRO: ao aderir ao SISTEMA, os dados pessoais e informações de consumo do TITULAR, como o nome, qualificação, endereço, números de telefone (fixo e celular), e endereços de e-mail, entre outros, passam a integrar a base de dados da EMISSORA.

2 OBJETO

2.1 O presente CONTRATO define as condições para:

2.1.1 a emissão, a administração e o processamento do CARTÃO, mediante aprovação do pedido de adesão do TITULAR ao SISTEMA, segundo critérios de análise próprios da EMISSORA; emissão, entrega e desbloqueio do CARTÃO, o processamento das TRANSAÇÕES, o relacionamento do TITULAR com os ESTABELECIMENTOS e administração do pagamento das obrigações decorrentes da posse e uso do CARTÃO, incluindo os pagamentos efetuados pelos TITULARES e os decorrentes de cobrança amigável ou judicial;

2.1.2 a concessão de financiamento ao TITULAR, destinado ou não ao pagamento das TRANSAÇÕES decorrentes da posse e uso do CARTÃO;

2.1.3 a prestação de contas ao TITULAR, mediante remessa da FATURA MENSAL ou disponibilização dos respectivos dados, por telefone, computador ou outro meio oferecido pelo SISTEMA. **AO ESCOLHER UMA OPÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS PELO SISTEMA DIVERSA DA REMESSA DE FATURA MENSAL, O TITULAR CONCORDA QUE A EMISSORA DEIXARÁ DE REMETER SUA FATURA MENSAL, ATÉ QUE O TITULAR MANIFESTE EXPRESSAMENTE SUA INTENÇÃO DE VOLTAR A RECEBER A FATURA MENSAL;** e

2.1.4 bloqueio, impedimento, suspensão do uso ou cancelamento do CARTÃO, nos casos previstos neste CONTRATO.

2.2 As prestações e obrigações relacionadas no item 2.1 acima serão cumpridas diretamente pela EMISSORA e/ou por outras sociedades empresárias que integram o SISTEMA, cabendo a cada uma delas a respectiva parcela das remunerações referidas na Cláusula 7 abaixo.

2.3 Em razão de contrato ou convênio firmado entre EMISSORA e PARCEIROS, o TITULAR do CARTÃO poderá, respeitadas as limitações legais e regulatórias de cada CARTÃO, obter benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelos PARCEIROS, conforme relação detalhada de benefícios e/ou recompensas descritos no Anexo II a este CONTRATO.

3 ADESÃO DO TITULAR AO SISTEMA

3.1 APÓS TER SOLICITADO E RECEBIDO OS CARTÕES DA EMISSORA E TER LIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS DESTES CONTRATO, O TITULAR PODERÁ MANIFESTAR SUA ADESÃO AO SISTEMA:

3.1.1 no momento em que realizar o desbloqueio de seu CARTÃO e/ou de seus ADICIONAIS, seguindo as regras previamente estabelecidas pela EMISSORA; ou

3.1.2 mediante qualquer outra manifestação inequívoca de sua vontade, incluindo, sem limitação, a utilização do CARTÃO ou o pagamento da FATURA MENSAL.

3.2 Os PORTADORES têm ciência de que deverão manter atualizados, junto à EMISSORA, os dados cadastrais que serviram de base à aceitação da proposta para emissão do CARTÃO, comunicando e encaminhando, de imediato, a documentação correspondente a toda e qualquer alteração neles ocorrida, especialmente em relação aos seus dados de qualificação, endereços cadastrados (inclusive e-mails, telefones móveis, celulares e fac-símiles), bem como aqueles que comprovem a compatibilidade entre sua movimentação/atividade econômico-financeira e seu patrimônio e renda.

3.2.1 É facultado ao TITULAR o cadastramento de seu endereço domiciliar ou residencial para receber sua correspondência pelo correio convencional, ou, ainda, de endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou telefone celular (SMS), para o fim de recebê-la por estes meios. O cadastramento destes últimos dados não excluirá o envio de correspondências especiais (carta por falta de pagamentos, avisos sobre alterações substanciais de produtos e outros) ou comunicações regulamentares ao endereço formal conhecido pela EMISSORA.

3.2.2 A EMISSORA enviará toda a correspondência oriunda deste CONTRATO para o endereço no Brasil indicado pelo TITULAR, ou outro que venha a ser posteriormente por este informado, seja por escrito ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, ou ainda por meio do website da EMISSORA.

3.2.3 O TITULAR poderá, na hipótese de sua ausência prolongada do território nacional, indicar à EMISSORA o endereço de procurador no Brasil apto a receber sua correspondência, assumindo total e qualquer responsabilidade advinda

da entrega de correspondência em obediência a esta instrução.

3.3 A EMISSORA tratará quaisquer informações relacionadas ao TITULAR como confidenciais, mas (a menos que o consentimento seja proibido por lei) o TITULAR consente com a transferência e divulgação pela EMISSORA de quaisquer informações relacionadas ao TITULAR entre agências, subsidiárias, escritórios de representação, coligadas e agentes da EMISSORA e terceiros selecionados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco). A EMISSORA e qualquer agência, subsidiária, escritório de representação, coligada, agente, empresas do mesmo conglomerado ou terceiros (prestador de serviço ou órgão regulador) poderão, ainda, transferir, divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO ou com o uso do CARTÃO, se isso for exigido por lei, tribunal, órgão regulador ou, ainda, para uso em processo legal ou administrativo.

4 TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS

4.1 Somente poderá ser usado no exterior o CARTÃO emitido com natureza "internacional", observadas as normas legais, regulamentos, critérios, limites e condições fixadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e as disposições do presente CONTRATO, em especial aquelas mencionadas no item 16.1.13 abaixo.

4.2 NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, A EMISSORA INFORMARÁ PERIODICAMENTE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OS VALORES RELATIVOS ÀS TRANSAÇÕES REALIZADAS PELOS PORTADORES NO EXTERIOR.

4.3 NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, O BANCO CENTRAL DO BRASIL PODERÁ COMUNICAR À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EVENTUAIS SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NO USO DO CARTÃO INTERNACIONAL.

4.4 CONSTATADO O USO IRREGULAR, INADEQUADO, OU SUSPEITO DO CARTÃO INTERNACIONAL, A EMISSORA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ PROMOVER A SUSPENSÃO IMEDIATA DO USO DO CARTÃO, PELO PRAZO [DE ATÉ 1 (UM) ANO] OU [QUE ENTENDER CABÍVEL] OU O SEU CANCELAMENTO, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS CABÍVEIS, EM ESPECIAL AQUELAS PREVISTAS NO ITEM 22.6 ABAIXO.

4.4.1 A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR RESTRINGE-SE A SAQUES CASH E PAGAMENTOS DE GASTOS COM VIAGEM E MANUTENÇÃO PESSOAL DO PORTADOR. O TITULAR DECLARA QUE NÃO UTILIZARÁ E NÃO PERMITIRÁ QUE OS ADICIONAIS UTILIZEM O CARTÃO PARA A COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS QUE POSSAM

CARACTERIZAR INVESTIMENTO NO EXTERIOR OU IMPORTAÇÃO BRASILEIRA.

4.5 As TRANSAÇÕES internacionais são discriminadas na FATURA MENSAL, na moeda local e no valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, aplicando-se, se for o caso, uma tarifa de conversão. **A EMISSORA INDICARÁ O VALOR A PAGAR EM REAIS, UTILIZANDO A COTAÇÃO DO DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA VIGENTE NA DATA DA EMISSÃO DA FATURA MENSAL. CASO A TAXA DE CÂMBIO UTILIZADA NA DATA DE EMISSÃO DA FATURA MENSAL SEJA DIFERENTE DA TAXA DE CÂMBIO UTILIZADA NA DATA DE PAGAMENTO OU VENCIMENTO DA FATURA MENSAL, O QUE OCORRER PRIMEIRO, O VALOR RELATIVO A ESSA DIFERENÇA SERÁ LANÇADO, A CRÉDITO (SE VARIAÇÃO A MENOR), OU A DÉBITO (SE VARIAÇÃO A MAIOR), NA FATURA MENSAL SEGUINTE.**

4.5.1 Em caso de falta de pagamento ou pagamento inferior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO estabelecido na FATURA MENSAL, e sem prejuízo da incidência das penalidades previstas na Cláusula 18 abaixo, para efeito do ajuste a crédito (se variação a menor) ou a débito (se variação a maior) previsto no item 4.5 acima, a EMISSORA considerará a taxa do dólar dos Estados Unidos da América vigente na data de vencimento da FATURA MENSAL.

4.5.2 A taxa de câmbio dos dólares dos Estados Unidos da América utilizada pela EMISSORA, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil.

4.5.3 O valor das TRANSAÇÕES internacionais realizadas em moeda distinta do dólar dos Estados Unidos da América será convertido em dólar dos Estados Unidos da América na data da TRANSAÇÃO internacional, conforme os sistemas e critérios utilizados pela BANDEIRA, e, posteriormente, convertido em moeda corrente nacional.

4.6 O TITULAR pagará o imposto sobre operações financeiras (IOF) e demais tributos incidentes sobre as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO, conforme legislação em vigor. Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das TRANSAÇÕES internacionais com o CARTÃO, referidos tributos e/ou custos serão de total responsabilidade do TITULAR.

5 EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO

5.1 OS PORTADORES OBRIGAM-SE A INFORMAR À EMISSORA O EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO, IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA, RESPONDENDO, ATÉ O MOMENTO DA COMUNICAÇÃO, PELO USO INDEVIDO DO CARTÃO POR TERCEIROS. A PARTIR DA

OBTENÇÃO DO CÓDIGO COMPROBATÓRIO DESSA COMUNICAÇÃO, O TITULAR ESTARÁ EXONERADO DA RESPONSABILIDADE PELO USO FRAUDULENTO DO CARTÃO POR TERCEIROS, HIPÓTESE EM QUE AS EVENTUAIS PERDAS OCORRIDAS, A PARTIR DO MOMENTO DA COMUNICAÇÃO, SERÃO ASSUMIDAS TOTALMENTE PELA EMISSORA.

5.2 A OCORRÊNCIA DESSES FATOS NO EXTERIOR DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, AO ESCRITÓRIO LOCAL DA BANDEIRA OU À EMISSORA, NO BRASIL. A EMISSORA CANCELARÁ O CARTÃO E COMUNICARÁ O FATO À BANDEIRA, RESERVANDO-SE O DIREITO DE VERIFICAR A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES DADAS PELOS PORTADORES, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

6 BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1 A EMISSORA TEM O DIREITO DE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PREVISÕES DAS CLÁUSULAS 18, 19 E 22 ABAIXO, BLOQUEAR, SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O USO OU CANCELAR O CARTÃO, COMUNICANDO O FATO AO TITULAR, QUANDO OCORRER O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO PORTADOR, EM ESPECIAL DA CLÁUSULA 16 ABAIXO E NOS SEGUINTE CASOS:

6.1.1 quando o PORTADOR fizer uso irregular, inadequado ou suspeito do CARTÃO ou, de alguma forma, contribuir para causar prejuízos ao SISTEMA;

6.1.2 quando o PORTADOR contribuir para a ocorrência de fraudes, inclusive fornecendo informações falsas para a obtenção do CARTÃO ou para a realização de TRANSAÇÕES, nas comunicações de extravio, furto, roubo ou, ainda, quando por qualquer outra forma contribua para o uso irregular do CARTÃO, nos termos do item 22.7 abaixo;

6.1.3 quando o PORTADOR, estando ciente, deixar de informar imediatamente suspeitas de violação de SENHA, roubo ou extravio de CARTÃO, deixando de requerer o bloqueio do CARTÃO ou a substituição da SENHA;

6.1.4 quando for constatado, pela EMISSORA, que houve o uso irregular do CARTÃO internacional, nos termos da Cláusula 4 acima;

6.1.5 quando a EMISSORA constatar não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo TITULAR na ficha cadastral ou na proposta.

6.2 CASO EXISTAM SUSPEITAS OU INDÍCIOS DE USO IRREGULAR DO CARTÃO, A EMISSORA CONFIRMARÁ DADOS CADASTRAIS E/OU COMPORTAMENTAIS

DE CONSUMO COM O PORTADOR, PODENDO, AINDA, SUSPENDER TEMPORARIAMENTE O USO DO CARTÃO, ATÉ QUE AS AVERIGUAÇÕES SEJAM CONCLUÍDAS.

6.3 EM CASO DE IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DO TITULAR PARA COM A EMISSORA, OU EM CASO DE IMPONTUALIDADE DO TITULAR CONSTATADA JUNTO A QUALQUER SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A EMISSORA PODERÁ SUSPENDER O USO OU CANCELAR O CARTÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO TITULAR.

6.4 EM CASO DE IMPOSIÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA, A EMISSORA PROMOVERÁ O IMEDIATO CANCELAMENTO DO CARTÃO E AVISARÁ AO TITULAR.

6.5 O SISTEMA ESTÁ SUJEITO À TECNOLOGIA DE SEGURANÇA CONTRA O USO IRREGULAR E FRAUDULENTO DOS CARTÕES POR TERCEIROS, POR MEIO DO MONITORAMENTO DO PADRÃO DE CONSUMO DE CADA PORTADOR. EVENTUAIS DESVIOS SIGNIFICATIVOS NESSE PADRÃO PODERÃO OCASIONAR A FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS TRANSAÇÕES, HIPÓTESE EM QUE O TITULAR DEVERÁ OBTER A ORIENTAÇÃO ADEQUADA JUNTO À CENTRAL DE ATENDIMENTO.

7 REMUNERAÇÕES

7.1 Pela posse e pelo uso do CARTÃO, o TITULAR pagará à EMISSORA e/ou às demais sociedades empresárias que integram o SISTEMA as remunerações descritas abaixo, cujos valores serão informados na FATURA MENSAL e constarão da Tabela de Tarifas disponibilizada no Anexo I a este CONTRATO e afixada nas agências da EMISSORA, quando aplicável, e nos pontos de venda do CARTÃO, bem como será divulgada na Internet e na CENTRAL DE ATENDIMENTO:

7.1.1 Anuidade, cobrada pela disponibilização do CARTÃO, do SISTEMA e do LIMITE DE CRÉDITO. A Anuidade será devida a cada período de 12 (doze) meses de permanência no SISTEMA (a ser paga em uma única parcela, no início do período, ou em diversas parcelas, conforme condições disponíveis no momento da contratação do CARTÃO), por CARTÃO emitido, assim considerados o CARTÃO do TITULAR e cada um dos ADICIONAIS.

7.1.2 Preços por produtos ou serviços específicos, cujos valores devem ser previamente informados ao TITULAR. Incluem-se nesta categoria os produtos ou serviços específicos, oferecidos ao TITULAR, tais como reposição do CARTÃO (2ª via do CARTÃO), serviços diversos no exterior, seguros, serviço de compra de ingressos em espetáculos no Brasil e/ou no exterior, tarifa por exceder a

LINHA DE CRÉDITO TOTAL (Avaliação Emergencial de Crédito), tarifa de SMS, tarifa pelo pagamento de contas (Pagamento de Contas), tarifa de disponibilização de cópias de documentos representativos de TRANSAÇÕES, tarifa para emissão de CARTÃO personalizado, entre outros.

7.2 Caso o PORTADOR solicite e utilize algum produto ou serviço específico disponibilizado no CARTÃO, será devido o pagamento das tarifas previstas no item 7.1.4 acima, conforme informado na tabela de tarifas disponível nos pontos de venda do CARTÃO, no website da EMISSORA e na CENTRAL DE ATENDIMENTO. Para uma relação das principais tarifas que podem ser cobradas por conta dos serviços vinculados ao CARTÃO, vide Anexo I a este CONTRATO.

7.3 **A majoração do valor da tarifa ou a instituição de nova tarifa aplicável ao TITULAR será divulgada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à cobrança.**

7.4 **Quando optar por financiar o saldo devedor da FATURA MENSAL, conforme opção de financiamento prevista na Cláusula 13 abaixo, o TITULAR pagará ENCARGOS DE FINANCIAMENTO à EMISSORA.**

7.5 **Quando optar por realizar um SAQUE CASH, o TITULAR pagará ENCARGOS DE SAQUE CASH à EMISSORA, bem como pagará uma tarifa específica para cada SAQUE CASH realizado.**

7.6 **A EMISSORA informará mensalmente, e sempre que necessário, por meio da FATURA MENSAL, o percentual máximo dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e dos ENCARGOS DE SAQUE CASH cobrados em relação aos valores lançados na FATURA MENSAL e os que irão vigorar para as TRANSAÇÕES do mês seguinte e serão cobrados do TITULAR. Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e os ENCARGOS DE SAQUE CASH compõem-se de juros remuneratórios incidentes sobre a parte financiada da fatura IOF, bem como eventuais tributos que venham a ser criados e incidam sobre o uso do CARTÃO e/ou o financiamento do saldo devedor.**

8 UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

8.1 **O TITULAR E OS PORTADORES ADICIONAIS RESPONSABILIZAM-SE PELA CORRETA E ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, OBRIGANDO-SE A NÃO UTILIZÁ-LO E A NÃO PERMITIR QUE TERCEIROS O UTILIZEM PARA FINS AÉTICOS, ILÍCITOS OU VEDADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

8.2 O PORTADOR apresentará o CARTÃO aos ESTABELECIMENTOS e/ou aos BANCOS ASSOCIADOS e receberá comprovantes, emitidos por sistema manual ou eletrônico, para realização de TRANSAÇÕES e SAQUES CASH, se houver. Nos comprovantes sempre deverá constar o valor total das despesas efetuadas e uma das suas vias

será fornecida ao PORTADOR para controle de despesas.

8.3 **A assinatura nos comprovantes e/ou o uso da SENHA pelo PORTADOR implica na sua manifestação inequívoca de vontade, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO, da mesma forma que a AUTORIZAÇÃO concedida aos ESTABELECIMENTOS que operam na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO.**

8.4 **Em caso de SAQUES CASH, o valor de cada retirada está sujeito às práticas do sistema bancário e a cada SAQUE CASH será cobrada uma tarifa de serviço. Sobre o valor de cada SAQUE CASH incidirão os ENCARGOS DE SAQUE CASH, calculados na forma e pelas taxas em vigor na data de realização do SAQUE CASH, computados desde tal data até o vencimento da FATURA MENSAL em que seu reembolso for cobrado.**

8.5 Poderão ser adotadas pelo SISTEMA outras modalidades de uso do CARTÃO, desde que expressa e previamente divulgadas pela EMISSORA ao TITULAR.

8.6 **Nos casos de venda por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico, inclusive a Internet, a assinatura poderá ser substituída pela indicação do número do CARTÃO e a data de validade, desde que o ESTABELECIMENTO esteja autorizado pela BANDEIRA a efetuar transações por meio de ASSINATURA EM ARQUIVO.**

8.7 A EMISSORA não se responsabiliza pelo preço, qualidade e quantidade dos bens adquiridos ou serviços prestados ou declarados pelo ESTABELECIMENTO, cabendo ao TITULAR resolver quaisquer pendências juntamente ao ESTABELECIMENTO.

8.8 A EMISSORA não se responsabiliza pela recusa ou restrição do ESTABELECIMENTO em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento ou por outros eventuais problemas que o TITULAR possa ter com os ESTABELECIMENTOS, não respondendo, portanto, por estas ocorrências.

8.9 Nos casos de substituição do CARTÃO com alteração em sua numeração e/ou validade, será responsabilidade do TITULAR informar o novo número do CARTÃO e a sua validade às empresas fornecedoras dos produtos e serviços com débitos programados.

9 LINHA DE CRÉDITO E EXCESSO

9.1 A LINHA DE CRÉDITO TOTAL reduz-se à medida que o CARTÃO é utilizado, por dedução dos valores pendentes de pagamento. A EMISSORA restabelecerá o valor da LINHA DE CRÉDITO TOTAL proporcionalmente ao valor pago pelo TITULAR após o processamento do pagamento da FATURA MENSAL.

9.2 Embora conste separadamente discriminado o valor da linha de crédito para SAQUE CASH nos formulários de remessa do CARTÃO e na FATURA MENSAL, o TITULAR

fica ciente de que esse valor está inserido na LINHA DE CRÉDITO TOTAL.

9.2.1 A EMISSORA poderá atribuir uma linha de crédito específica, a qual poderá sofrer alterações a exclusivo critério da EMISSORA, mediante prévia comunicação ao TITULAR, para uso do TITULAR e/ou de seus ADICIONAIS, destinada à realização de PARCELAMENTO das TRANSAÇÕES decorrentes da aquisição de produtos e/ou serviços dos PARCEIROS.

9.3 CABE AO TITULAR MANTER O CONTROLE DO VALOR DE TODAS AS TRANSAÇÕES DE SEU CARTÃO E DE SEUS ADICIONAIS. O EXCESSO DE UTILIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL PODERÁ ACARRETAR A NÃO AUTORIZAÇÃO DE NOVAS TRANSAÇÕES. A EMISSORA PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO ACIMA DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, NÃO SENDO COBRADA, NESTE CASO, TARIFA POR EXCESSO (AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO).

9.3.1 CASO O TITULAR SOLICITE O EXCESSO DE UTILIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, A EMISSORA PODERÁ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO ACIMA DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, SUJEITANDO-SE O TITULAR, NESSE CASO, AO PAGAMENTO DA TARIFA POR EXCESSO (AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO). O VALOR DO EXCESSO AUTORIZADO E A RESPECTIVA TARIFA DEVERÃO SER PAGOS INTEGRALMENTE, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL SUBSEQUENTE E, PARA TANTO, TAIS VALORES SERÃO INCLUÍDOS NO PAGAMENTO MÍNIMO. A EMISSORA, SE PREFERIR, PODERÁ COBRAR O VALOR DO EXCESSO SEPARADAMENTE.

9.4 SEMPRE QUE CANCELAR QUALQUER TRANSAÇÃO, O TITULAR DEVERÁ, NO MESMO ATO, OBTER DO ESTABELECIMENTO A COMPROVAÇÃO DESSE CANCELAMENTO, INCLUINDO OS EVENTUAIS PEDIDOS DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO FEITOS POR DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS (HOTÉIS, LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS, ENTRE OUTROS), DE FORMA A RECOMPOR O VALOR DA LINHA DE CRÉDITO TOTAL.

9.5 O TITULAR ESTÁ CIENTE DE QUE, AO OPTAR POR QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO, INCLUINDO O SISTEMA PARCELADO, PREVISTO NO ITEM 11.3 ABAIXO, O MONTANTE DA TRANSAÇÃO SERÁ DEDUZIDO INTEGRALMENTE DO VALOR DE SUA LINHA DE CRÉDITO TOTAL, A QUAL SERÁ RECOMPOSTA À MEDIDA QUE AS RESPECTIVAS PARCELAS FOREM SENDO PAGAS.

9.6 A EMISSORA concede financiamentos ao TITULAR até o valor da LINHA DE CRÉDITO total disponível, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo renovar o crédito por iguais

períodos. Se a FATURA MENSAL indicar o limite de crédito total, isto significará que o crédito foi renovado. Em caso de discordância do TITULAR com as condições de renovação, o TITULAR deverá comunicar sua discordância à EMISSORA. **A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DO TITULAR OU DE SEUS ADICIONAIS APÓS A RENOVAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES.**

9.7 A EMISSORA poderá oferecer ao TITULAR, mediante o pagamento de encargos e tarifas previamente informados, a liquidação de obrigações e/ou compromissos diversos (boletos bancários com ficha de compensação, contas de concessionárias, incluindo contas de água, energia, telefone, gás, entre outros, e tributos liquidáveis na EMISSORA) a débito do limite de crédito disponível no CARTÃO, em data certa e determinada, com vencimento à vista, utilizando o CARTÃO como meio de pagamento.

9.7.1 A obrigação ou o compromisso será liquidado pela EMISSORA por conta e ordem do TITULAR, na data em que o CARTÃO for utilizado como meio de pagamento de tal obrigação ou compromisso.

9.7.2 A EMISSORA concederá crédito ao TITULAR desde o dia da liquidação da obrigação ou compromisso, até o dia do vencimento da FATURA MENSAL em que constar o pagamento. No momento da contratação, o TITULAR será informado do CET da operação.

9.8 FICA RESERVADO À EMISSORA O DIREITO DE, INCONDICIONAL E UNILATERALMENTE, SUSPENDER, CANCELAR, REDUZIR, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, OU AUMENTAR, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇÃO AO TITULAR, A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO NOS TERMOS DESTES CONTRATOS.

9.9 Caso o TITULAR solicite redução na LINHA DE CRÉDITO TOTAL, a EMISSORA procederá tal redução. Caso o TITULAR solicite o aumento de sua LINHA DE CRÉDITO TOTAL, a EMISSORA analisará a solicitação e comunicará a sua decisão ao TITULAR. Em caso de redução da LINHA DE CRÉDITO TOTAL por iniciativa da EMISSORA, a EMISSORA avisará ao TITULAR o mais prontamente possível.

9.10 Fica facultado ao TITULAR a aceitação ou não do aumento ou redução da LINHA DE CRÉDITO TOTAL, sendo que o uso do CARTÃO após o recebimento da comunicação será considerado manifestação expressa de concordância do TITULAR aos novos limites da LINHA DE CRÉDITO TOTAL. Caso não concorde com a alteração do limite da LINHA DE CRÉDITO TOTAL, o TITULAR deverá comunicar sua discordância à EMISSORA, em até 10 (dez) dias, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

9.11 A EMISSORA informará na FATURA MENSAL ou por outros meios, inclusive por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, o CET máximo das modalidades de linha de crédito.

10 CRÉDITO PESSOAL E CRÉDITO PESSOAL VINCULADO

10.1 A EMISSORA, cumpridos os critérios de concessão de CRÉDITO PESSOAL pelo TITULAR, obriga-se a colocar à disposição do mesmo, mediante sua solicitação, um crédito, sob a modalidade simples, conforme estipulado na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL enviada ao TITULAR após a contratação do CRÉDITO PESSOAL.

10.2 A EMISSORA, cumpridos os critérios de concessão de CRÉDITO PESSOAL VINCULADO pelo TITULAR, obriga-se a colocar à disposição do mesmo, mediante sua solicitação, um crédito, sob a modalidade simples, vinculado à disponibilidade de limite de crédito do CARTÃO, conforme estipulado na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO enviada ao TITULAR após a contratação do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO.

10.3 A concessão do CRÉDITO PESSOAL ou do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso, dar-se-á (i) após análise dos critérios de aprovação e elegibilidade da EMISSORA e situação cadastral do TITULAR no ato da solicitação do crédito; e (ii) (a) quando a EMISSORA depositar o crédito do valor contratado junto à instituição financeira em que o TITULAR mantenha conta corrente por ele indicada; ou, (b) como segunda opção e a exclusivo critério da EMISSORA, emissão de ordem de pagamento a favor do TITULAR, ou, ainda, (c) para pagamento de dívidas vencidas ou vincendas, oriundas ou não de contratos de empréstimo, junto à EMISSORA. No caso do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, é necessária, ainda, a análise da disponibilidade da utilização de parte ou da totalidade do limite de crédito existente e disponível no momento da contratação.

10.3.1 Concedido o CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, o limite de crédito do CARTÃO ficará bloqueado no valor integral do crédito a ser concedido ao TITULAR e será recomposto, proporcionalmente, à medida que as parcelas forem pagas pelo TITULAR.

10.4 A CONCESSÃO DO CRÉDITO PESSOAL E DO CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, CONFORME O CASO, PELA EMISSORA AO TITULAR ESTARÁ SUJEITA AOS SEGUINTE ENCARGOS: (A) ENCARGOS DE FINANCIAMENTO; (B) TARIFA DE CADASTRO CONFORME VALOR CONSTANTE DA TABELA DE TARIFAS DIVULGADA PELA EMISSORA (C) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A TRANSAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ALÍQUOTAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; E (D) OUTROS ENCARGOS, TARIFAS E/OU TRIBUTOS PORVENTURA INCIDENTES OU QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE OS VALORES CONCEDIDOS AO TITULAR, CUJOS VALORES LHE SERÃO INFORMADOS PREVIAMENTE À CONCESSÃO DO CRÉDITO.

11 MODALIDADES DE PAGAMENTO

11.1 O TITULAR deverá, até a data de vencimento indicada na FATURA MENSAL, quitar o total do saldo devedor previsto na FATURA MENSAL ou efetuar o pagamento de valor igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO informado na

FATURA MENSAL, e financiar o saldo devedor restante, conforme disposto na Cláusula 13 abaixo.

11.2 A EMISSORA poderá, a seu critério ou em cumprimento à determinação das autoridades competentes, fixar um valor para o PAGAMENTO MÍNIMO, que será devidamente informado na FATURA MENSAL. A falta ou a insuficiência do PAGAMENTO MÍNIMO caracterizará inadimplemento contratual, na forma prevista neste CONTRATO.

11.2.1 A EMISSORA não aceitará a inclusão da FATURA MENSAL em débito automático para pagamento inferior ao valor total da FATURA MENSAL.

11.3 O PORTADOR poderá consultar o ESTABELECIMENTO, no ato da aquisição, sobre as opções promocionais do SISTEMA PARCELADO para o parcelamento do valor da TRANSAÇÃO, que podem ser de duas modalidades:

11.3.1 PARCELADO COM JUROS - o PORTADOR poderá, mediante consulta aos ESTABELECIMENTOS antes da realização da compra, escolher o número de parcelas fixas que deseja pagar, tendo ciência do valor de cada prestação mensal, do percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO aplicado sobre o saldo devedor gerado pela TRANSAÇÃO e do montante final a ser pago.

11.3.2 PARCELADO SEM JUROS – o PORTADOR poderá negociar o parcelamento do valor da TRANSAÇÃO com determinados ESTABELECIMENTOS, na forma autorizada pelo SISTEMA, sem acréscimo de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.

11.4 O TITULAR tem direito a um período de graça entre a data de aquisição de bens e/ou serviços e a de vencimento da FATURA MENSAL onde constar a respectiva despesa. Nesse período, não haverá incidência de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, exceto nos casos específicos de SAQUES CASH emergenciais de dinheiro, compras pelo SISTEMA PARCELADO COM JUROS, nos termos do item 11.3.1 acima, e de pagamentos de produtos e/ou serviços nos quais sejam cobrados, mediante prévia comunicação ao TITULAR, tarifas ou ENCARGOS DE FINANCIAMENTO desde a data da aquisição.

11.5 O não recebimento da FATURA MENSAL até a data de seu vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor pela EMISSORA, cujo valor poderá ser obtido junto a EMISSORA a qualquer tempo, pela Internet, pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, ou por outros meios nos quais a EMISSORA venha a disponibilizar a informação, tal como, mas não se limitando a, envio de SMS e e-mail.

12 PAGAMENTO DO CRÉDITO PESSOAL E DO CRÉDITO PESSOAL VINCULADO

12.1 O CRÉDITO PESSOAL e o CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso, e demais encargos relacionados serão pagos pelo TITULAR à

EMISSORA conforme as parcelas representativas do débito informadas na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL ou na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso, as quais serão lançadas na FATURA MENSAL do TITULAR.

12.2 Caso a EMISSORA, por qualquer razão, em especial por força do cancelamento do CARTÃO, não consiga efetuar o lançamento das parcelas do CRÉDITO PESSOAL ou do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso, na FATURA MENSAL do CARTÃO indicado pelo TITULAR na contratação e confirmado na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL ou na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso, poderá o TITULAR, uma vez aprovados e adotados os procedimentos operacionais necessários pela EMISSORA, tais como a emissão de fichas de compensação, entre outros, efetuar o pagamento de eventuais parcelas remanescentes do empréstimo via rede bancária.

12.3 O valor total pago pelo TITULAR, equivalente à soma das parcelas a que se refere o item 12.1 acima, deverá corresponder ao débito principal e a todos os demais encargos decorrentes do CRÉDITO PESSOAL ou do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso.

12.4 A falta ou o atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo TITULAR à EMISSORA, nos termos previstos na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL ou na carta para confirmação do CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso, acarretará o vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor então apurado em nome do TITULAR, caso em que o TITULAR deverá quitar imediatamente o valor assim apurado, sob pena de incidência, sobre o saldo devedor, das consequências do inadimplemento e dos encargos moratórios previstos nas Cláusulas 18 e 19 abaixo.

12.5 A EMISSORA, a seu exclusivo critério, poderá deixar de conceder o CRÉDITO PESSOAL ou o CRÉDITO PESSOAL VINCULADO, conforme o caso, ao TITULAR, ou, conforme o caso, decretar o vencimento antecipado dos valores devidos pelo TITULAR à EMISSORA, se, a qualquer tempo, o TITULAR: (i) tiver contra si título protestado ou qualquer restrição cadastral em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S.A.), no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou na Central de Risco do Banco Central do Brasil; (ii) estiver inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil; (iii) tiver sua insolvência civil requerida ou declarada; ou, ainda, (iv) deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui previstas ou na legislação em vigor.

13 OPÇÃO DE FINANCIAMENTO

13.1 O TITULAR ESTÁ CIENTE DE QUE AO PAGAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, QUALQUER VALOR ENTRE O PAGAMENTO MÍNIMO INFORMADO E O TOTAL DE SUA FATURA MENSAL, ESTARÁ OPTANDO POR FINANCIAR O SALDO DEVEDOR RESTANTE.

13.1.1 A EMISSORA, observada sua política de crédito e legislação em vigor, financiará (i) as TRANSAÇÕES realizadas por meio do PARCELAMENTO COM JUROS; (ii) os SAQUES CASH efetuados; e (iii) os pagamentos de obrigações e compromissos diversos, conforme previsto no item 9.7 deste CONTRATO.

13.2 Ao ser exercida a opção de financiamento referida nesta Cláusula 13, a EMISSORA abrirá um crédito para o TITULAR na modalidade de crédito rotativo ou em outra modalidade de crédito oferecido pela EMISSORA, de valor nunca excedente ao do saldo devedor restante do TITULAR, nas condições informadas na FATURA MENSAL, onde constarão os percentuais dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e dos ENCARGOS DE SAQUE CASH do período, bem como os percentuais máximos que incidirão no mês seguinte.

13.3 Em caso de falta de pagamento ou pagamento inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO estabelecido na FATURA MENSAL, a EMISSORA considerará esse ato como opção de financiamento e decidirá, a seu exclusivo critério, financiar ou não o saldo remanescente, sem prejuízo da incidência, para o TITULAR, das penalidades contratuais previstas no item 18.3 deste CONTRATO.

14 OBRIGAÇÕES DO SISTEMA

14.1 São obrigações do SISTEMA:

14.1.1 colocar à disposição dos PORTADORES rede de ESTABELECIMENTOS, no Brasil e no exterior, e rede de agências de BANCOS ASSOCIADOS;

14.1.2 informar ao TITULAR, na FATURA MENSAL, o valor de sua LINHA DE CRÉDITO TOTAL e o valor da linha de crédito para SAQUES CASH, observados os casos previstos no item 23.6 abaixo;

14.1.3 suspender o uso dos CARTÕES nos terminais eletrônicos, nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, na Cláusula 6 acima e na Cláusula 22 abaixo, bem como nas demais hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento do CARTÃO;

14.1.4 assumir, **A PARTIR DO MOMENTO DA COMUNICAÇÃO PELO TITULAR**, o risco civil pelo uso fraudulento do CARTÃO por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação, informando ao TITULAR o número ou código dessa comunicação;

14.1.5 informar ao TITULAR, na FATURA MENSAL, os percentuais de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e ENCARGOS CASH do período e os percentuais máximos que incidirão no mês seguinte;

14.1.6 emitir e enviar regularmente a FATURA MENSAL nos termos na Cláusula 17 abaixo, **EXCETO SE O TITULAR HOUVER OPTADO PELA OBTENÇÃO DOS DADOS DE PAGAMENTO VIA INTERNET OU OUTROS MEIOS DO SISTEMA, NA FORMA DO ITEM 16.1.10 ABAIXO;**

14.1.7 processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO;

14.1.8 atender, quando procedentes, as reclamações do TITULAR sobre lançamentos indevidos em sua FATURA MENSAL;

14.1.9 manter, à disposição do TITULAR, os eventuais valores decorrentes de pagamentos excedentes, restituindo o respectivo saldo credor, observada a legislação aplicável;

14.1.10 manter serviço de atendimento a clientes por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, possibilitando ao TITULAR consultar saldos, alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou falsificação do CARTÃO e obter outras informações necessárias, podendo a EMISSORA, mediante prévio aviso ao TITULAR, gravar essas ligações telefônicas;

14.1.11 fornecer à Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil e/ou outro órgão regulador, informações relativas aos CARTÕES, no cumprimento da regulamentação vigente;

14.1.12 acatar solicitação de liquidação antecipada de saldo de financiamento, SAQUE CASH, CRÉDITO PESSOAL e CRÉDITO PESSOAL VINCULADO ou qualquer outro produto de financiamento, na forma do item 15.1.13 abaixo, aplicando a respectiva taxa de desconto, calculada da seguinte forma:

- (i) Se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, a taxa de desconto aplicada será a taxa de juros remuneratórios informados no momento da contratação;
- (ii) Se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto a ser aplicada será aquela resultante da diferença entre a taxa do contrato e taxa SELIC da data da contratação, mais a taxa SELIC do dia da amortização ou liquidação antecipada.

14.1.13 Disponibilizar ao TITULAR, em conjunto com este CONTRATO, cópia do SUMÁRIO EXECUTIVO, contendo todas as informações essenciais ao serviço dos CARTÕES, redigido em linguagem clara, simples e objetiva, sem caráter publicitário.

15 DIREITOS DO TITULAR

15.1 São direitos do TITULAR:

15.1.1 desistir deste CONTRATO no prazo de 7 (sete) dias

a contar da data de adesão do TITULAR ao SISTEMA, nos termos do item 22.1.1 abaixo;

15.1.2 receber, quando solicitado, o CARTÃO e após aprovação cadastral pelo SISTEMA;

15.1.3 utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS e/ou nos BANCOS ASSOCIADOS;

15.1.4 utilizar a CENTRAL DE ATENDIMENTO para reclamações e/ou informações sobre o CARTÃO e alteração de dados cadastrais;

15.1.5 reclamar diretamente aos ESTABELECIMENTOS, na forma dos itens 23.1 e 23.2 abaixo;

15.1.6 receber da EMISSORA prestação de contas das TRANSAÇÕES, através da FATURA MENSAL;

15.1.7 reclamar à CENTRAL DE ATENDIMENTO sobre lançamentos indevidos na FATURA MENSAL;

15.1.8 exercer as opções de pagamento do saldo devedor na forma das Cláusulas 11 e 13 acima;

15.1.9 liquidar sua dívida antecipadamente;

15.1.10 ser beneficiado com o período de graça previsto no item 11.4 acima;

15.1.11 ser reembolsado de parte da anuidade, na hipótese prevista no item 22.4 abaixo, mediante solicitação por escrito;

15.1.12 ser exonerado da responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista no item 5.1 acima; e

15.1.13 liquidar antecipadamente qualquer quantia relativa a saldo de financiamento, SAQUE CASH CRÉDITO PESSOAL e CRÉDITO PESSOAL VINCULADO ou qualquer produto de financiamento, sobre a qual será aplicada a taxa de desconto, na forma do item 14.1.12 acima.

15.1.14 respeitadas as disposições legais em vigor, especialmente em relação a deveres de confidencialidade do CADASTRO, o TITULAR tem o direito de receber comunicações por qualquer meio (inclusive eletrônico, tais como mensagem de texto pelo telefone celular, SMS, e-mails, entre outros) com conteúdo transacional ou informativo, tais como transações, limite de crédito, data de vencimento da FATURA MENSAL, entre outras.

16 OBRIGAÇÕES DO TITULAR

16.1 São obrigações do TITULAR:

16.1.1 TER PLENA CIÊNCIA DOS TERMOS DESTES CONTRATO;

16.1.2 CONFERIR OS DADOS DO CARTÃO E APOR SUA

ASSINATURA NO LOCAL INDICADO, NO ATO DE SEU RECEBIMENTO;

16.1.3 MANTER O CARTÃO EM BOA GUARDA, CONSERVANDO-O EM SEGURANÇA, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO;

16.1.4 ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE PELO USO DE SUA SENHA, SE HOVER, NÃO DIVULGANDO A TERCEIROS, E COMUNICAR À EMISSORA QUALQUER SUSPEITA DE VIOLAÇÃO NA CORRESPONDÊNCIA QUE INFORMAR O NÚMERO DA SENHA, POSSIBILITANDO QUE A EMISSORA PROMOVA SEU IMEDIATO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO;

16.1.5 MANTER A EMISSORA INFORMADA SOBRE ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO E DEMAIS DADOS CADASTRÁIS;

16.1.6 COMUNICAR, IMEDIATAMENTE APÓS O FATO OU A CIÊNCIA, O EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, FRAUDE OU FALSIFICAÇÃO DO CARTÃO, OBTENDO E GUARDANDO O NÚMERO OU O CÓDIGO DESSA COMUNICAÇÃO;

16.1.7 DESTRUIR E INUTILIZAR O CARTÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE DE CANCELAMENTO, EVITANDO QUE TERCEIROS POSSAM DELE FAZER USO INDEVIDO;

16.1.8 NÃO USAR CARTÃO VENCIDO, CANCELADO, BLOQUEADO OU CUJO USO ESTEJA SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, SUJEITANDO-SE O TITULAR ÀS SANÇÕES PENAIS E CIVIS PREVISTAS EM LEI, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE LIQUIDAR O DÉBITO EXISTENTE;

16.1.9 NÃO EXCEDER A LINHA DE CRÉDITO TOTAL QUE LHE FOI ATRIBUÍDA, SOB PENA DE NÃO TER NOVAS TRANSAÇÕES AUTORIZADAS PELO SISTEMA, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA 9 ACIMA. SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O TITULAR DEVERÁ CONSULTAR A EMISSORA PARA CONFERÊNCIA DO SALDO DISPONÍVEL;

16.1.10 EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO DA FATURA MENSAL, OBTER OS DADOS PARA PAGAMENTO NA CENTRAL DE ATENDIMENTO OU VIA INTERNET OU VIA TERMINAIS ELETRÔNICOS EM DETERMINADOS BANCOS ASSOCIADOS OU POR OUTROS MEIOS QUE O SISTEMA VENHA A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO TITULAR;

16.1.11 EFETUAR O PAGAMENTO NOS BANCOS ASSOCIADOS E EM DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS, SE DISPONÍVEIS, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, DE ACORDO COM O ITEM 11.1 ACIMA;

16.1.12 USAR O CARTÃO UNICAMENTE PARA EFETUAR TRANSAÇÕES, SENDO VEDADO SEU USO PARA

O PAGAMENTO DE DÍVIDA DE JOGOS DE AZAR OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE NÃO AUTORIZADA POR LEI, BEM COMO PARA A OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, QUE NÃO SEJAM OS DECORRENTES DAS MODALIDADES OFERECIDAS PELA EMISSORA;

16.1.13 NÃO USAR O CARTÃO COM VALIDADE INTERNACIONAL EM TRANSAÇÕES SUJEITAS A RESTRIÇÕES PREVISTAS EM REGULAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA, ENVOLVENDO REGISTROS NO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INVESTIMENTOS O EXTERIOR E IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS SUBORDINADAS A REGISTRO NO SISCOMEX; e

16.1.14 ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE, SOLIDARIAMENTE, INCLUSIVE COMO PRINCIPAL PAGADOR, PELOS ATOS PRATICADOS PELOS ADICIONAIS QUE CADASTRAR JUNTO À EMISSORA.

17 PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A EMISSORA prestará contas ao TITULAR, mediante remessa de FATURA MENSAL, da qual constarão:

17.1.1 o número do CARTÃO do TITULAR;

17.1.2 a LINHA DE CRÉDITO TOTAL e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;

17.1.3 o saldo devedor anterior (Total da Fatura Anterior);

17.1.4 a discriminação por evento das TRANSAÇÕES nacionais e internacionais, realizadas pelo TITULAR e respectivos ADICIONAIS, incluindo identificação dos ESTABELECIMENTOS, datas das TRANSAÇÕES e valores, inclusive, no caso de pagamentos parcelados;

17.1.5 o valor do saldo devedor atual (Total desta Fatura), em destaque;

17.1.6 o valor do PAGAMENTO MÍNIMO e dos percentuais de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e/ou de ENCARGOS CASH que serão cobrados no mês seguinte, caso o TITULAR opte pelo PAGAMENTO MÍNIMO. Além disso, será informado, de forma clara e ostensiva, que incidirão ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e/ou de ENCARGOS CASH sobre o saldo devedor restante, caso o PORTADOR decida pagar qualquer valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o total, nos termos do item 13.1 acima;

17.1.7 o dia do vencimento mensal indicado pelo TITULAR ou determinado pela EMISSORA, em destaque;

17.1.8 o valor da anuidade e demais preços previstos na Cláusula 7 acima, quando devidos;

17.1.9 os eventuais ajustes a débito e/ou a crédito, devidamente identificados;

- 17.1.10** o percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO do período, informado de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do CARTÃO e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte;
- 17.1.11** o percentual de ENCARGOS DE SAQUE CASH do período e o percentual máximo que incidirá no mês seguinte;
- 17.1.12** o valor financiado da FATURA MENSAL anterior, quando aplicável;
- 17.1.13** os encargos moratórios, quando aplicáveis, na forma prevista nas Cláusulas 18 e 19 abaixo;
- 17.1.14** as instruções e mensagens referentes ao SISTEMA;
- 17.1.15** endereço para correspondência e telefone da EMISSORA;
- 17.1.16** os locais e outras instruções referentes ao pagamento; e
- 17.1.17** CET, para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação.

17.2 É GARANTIDO AO TITULAR O DIREITO DE, NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO DA FATURA MENSAL, RECLAMAR A RESPEITO DE QUALQUER ITEM NELA CONSTANTE. NO CASO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS NO EXTERIOR, ESSE PRAZO FICA REDUZIDO PARA 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, EM OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS INTERNACIONAIS DA BANDEIRA. O NÃO EXERCÍCIO DESTES DIREITOS IMPLICARÁ O RECONHECIMENTO E A ACEITAÇÃO, PELO TITULAR, DA EXATIDÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA LIQUIDEZ E CERTEZA DO DÉBITO NELA EXPRESSO, RESSALVADO O DIREITO DE O TITULAR REQUERER A REPETIÇÃO DE INDÉBITO NO PRAZO LEGAL.

17.3 A EMISSORA informará ao TITULAR, previamente à contratação, o CET das operações de crédito, sob este CONTRATO, o qual será calculado na forma da Lei, cujo percentual anual será indicado em destaque na FATURA MENSAL ou no comprovante de contratação, juntamente com a taxa efetiva de juros, bem como outros referenciais de remuneração.

17.4 A EMISSORA poderá optar por não enviar a FATURA MENSAL quando o montante a ser cobrado for pequeno, sendo que os valores devidos serão cumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos. Nessa hipótese, a EMISSORA disponibilizará a informação sobre a composição do montante devido pelo TITULAR por meio de outros canais de atendimento.

18 CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

18.1 O inadimplemento do presente CONTRATO implica, a critério da EMISSORA, na constituição do TITULAR em mora, independentemente de quaisquer

outros avisos e/ou notificações extrajudiciais ou judiciais e acarretam vencimento antecipado das obrigações assumidas, sujeitando o TITULAR, por consequência, além da suspensão imediata do uso do CARTÃO e demais penalidades contratuais, ao pagamento dos encargos por inadimplemento previstos no item 18.2 abaixo. Os encargos por inadimplemento serão cobrados mediante inclusão no PAGAMENTO MÍNIMO indicado na FATURA MENSAL.

18.2 Por descumprimento das obrigações financeiras previstas no item 16.1.11 acima, serão devidos:

18.2.1 os encargos moratórios previstos na Cláusula 19 abaixo; e

18.2.2 os honorários advocatícios em fase extrajudicial ou judicial, cujo percentual será fixado pelo juiz.

18.3 Se o TITULAR vier a exigir da EMISSORA valores em atraso que lhe forem devidos ou o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, poderá pleitear os mesmos encargos moratórios previstos nesta Cláusula 18 e na Cláusula 19 abaixo.

19 ENCARGOS MORATÓRIOS

19.1 Em caso de falta de pagamento, insuficiência (assim entendido, inclusive, pagamento de valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO informado) ou atraso de pagamento devido na FATURA MENSAL, o TITULAR poderá incorrer, alternativamente, nos encargos moratórios previstos no item 19.1.1 abaixo ou nos encargos moratórios previstos no item 19.1.2 abaixo. A EMISSORA deverá informar ao TITULAR, na FATURA MENSAL, se no mês seguinte incidirão os encargos moratórios previstos no item 19.1.1 abaixo ou no item 19.1.2 abaixo, de forma a possibilitar que o TITULAR tenha ciência, previamente à ocorrência da mora, sobre o encargo moratório ao qual estará submetido caso incorra em mora.

19.1.1 pagamento de comissão de permanência aplicada desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento do saldo devedor, apurada com base na taxa que a EMISSORA estiver praticando para as operações de financiamento da espécie; OU

19.1.2 pagamento de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados dia a dia, aplicáveis sobre o saldo devedor da FATURA MENSAL desde a data do vencimento até a data de seu efetivo pagamento; e (ii) pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos, ou no limite máximo permitido pela legislação vigente.

19.2 Os encargos previstos nesta Cláusula 19 serão capitalizados

mensalmente, desde a data do vencimento das obrigações em mora até sua efetiva liquidação.

- 19.3** Quando a data do vencimento da FATURA MENSAL recair em sábado, domingo ou feriado e o respectivo pagamento não for efetuado no primeiro dia útil subsequente, os juros de mora incidirão a partir de tal data.

20 INSTRUMENTOS DO CONTRATO

20.1 São instrumentos integrantes deste CONTRATO:

20.1.1 os aditivos, anexos, regulamentos e quaisquer outros documentos que complementarem o presente CONTRATO, devidamente registrados em Registro de Títulos e Documentos, se for o caso;

20.1.2 a solicitação ou proposta de adesão, os CARTÕES, os comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, os resumos de vendas, a FATURA MENSAL, os comprovantes de PAGAMENTO AVULSO, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios do SISTEMA;

20.1.3 a SENHA, se houver, colocada à disposição dos PORTADORES;

20.1.4 as autorizações de débito e autorizações para ASSINATURA EM ARQUIVO.

21 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 A EMISSORA PODERÁ MODIFICAR O TEXTO DESTES CONTRATO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO ÀS TARIFAS PREVISTAS NA TABELA DO ANEXO I A ESTE CONTRATO, DESDE QUE INFORME PREVIAMENTE TAIS MODIFICAÇÕES AOS PORTADORES COM, NO MÍNIMO 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO EFETIVA, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A CORRESPONDÊNCIA, INFORMAÇÕES E/OU MENSAGENS DESTACADAS INSERIDAS NA FATURA MENSAL, OU AINDA, MEDIANTE REMESSA DO NOVO CONTRATO AOS PORTADORES, PROCEDENDO AOS RESPECTIVOS REGISTROS EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. SE O PORTADOR NÃO ESTIVER DE ACORDO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PODERÁ EXERCER O SEU DIREITO DE TERMINAR O CONTRATO.

21.2 O USO DO CARTÃO, APÓS A CIÊNCIA DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS REFERIDAS NO ITEM 21.1 ACIMA IMPLICARÁ PLENA ACEITAÇÃO, PELO TITULAR, DAS REFERIDAS ALTERAÇÕES.

22 ENCERRAMENTO DO CONTRATO

22.1 Este CONTRATO poderá ser resiliado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, por escrito, ou simplesmente por meio da extinção do relacionamento promovida por iniciativa inequívoca de qualquer das partes, desde que quitadas plenamente todas as obrigações assumidas pelas

partes e obedecidas todas as disposições deste CONTRATO.

22.1.1 O TITULAR pode desistir deste CONTRATO no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de adesão do TITULAR ao SISTEMA, conforme Cláusula 3 acima. Caso esse direito de arrependimento seja exercido pelo TITULAR, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

22.2 Se o TITULAR decidir manifestar sua desistência, resiliir ou rescindir o presente instrumento deverá:

22.2.1 inutilizar e destruir os CARTÕES sob sua responsabilidade, evitando que terceiros façam uso indevido desses CARTÕES;

22.2.2 pagar integralmente, após o término do presente instrumento, as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR processadas até a manifestação aqui mencionada e ainda as TRANSAÇÕES não processadas pela EMISSORA quando da apresentação das FATURAS MENSAIS subsequentes nos respectivos vencimentos.

22.3 Caso o TITULAR solicite o cancelamento do CARTÃO, a EMISSORA procederá de forma eficiente e cordial, sem prejuízo da cobrança das obrigações existentes. A EMISSORA deverá providenciar o cancelamento solicitado pelo TITULAR com efeitos imediatos, sem opor qualquer obstáculo, constrangimento ou coação que dificulte a solicitação de cancelamento do CARTÃO.

22.3.1 Para reclamações e solicitações de cancelamento de CARTÃO pelo TITULAR, a EMISSORA disponibiliza ao TITULAR os Serviços de Atendimento a Clientes previstos na Cláusula 26 abaixo.

22.4 Obedecidas as hipóteses do item 22.2 acima, o TITULAR terá direito de pleitear a restituição do valor líquido da anuidade paga e não incorrida, "pro rata temporis". O valor será apurado no 30º (trigésimo) dia após a data da quitação da dívida pelo TITULAR, reservando-se as partes o direito de compensação.

22.5 Qualquer que seja a causa que motivou o TITULAR a solicitar o cancelamento de seu CARTÃO, a eficácia deste CONTRATO perdurará pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do TITULAR junto à EMISSORA e vice e versa.

22.6 Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do TITULAR ou de seus ADICIONAIS, a EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusulas 18 e 19 acima, considerando-se devidas todas as obrigações contratuais do TITULAR, além da suspensão do uso e do cancelamento dos CARTÕES, na forma da Cláusula 6 acima.

22.7 Constituirá, ainda, inadimplemento contratual, passível de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e nas Cláusulas 6, 18 e 19 acima, a verificação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR, visando ao ingresso e/ou à permanência no SISTEMA, incluída a constatação de qualquer omissão ou ação irregular em relação ao uso dos CARTÕES.

23 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1 A EMISSORA não se responsabiliza pela eventual restrição do ESTABELECIMENTO ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência técnica de bens e/ou serviços adquiridos, bem como por diferenças de preços e/ou por quaisquer parcelamentos ou financiamentos negociados entre o PORTADOR e o ESTABELECIMENTO, fora do SISTEMA.

23.2 Cabe unicamente ao TITULAR promover, por sua conta e risco, quaisquer cancelamentos de TRANSAÇÕES ou reclamações contra os ESTABELECIMENTOS, inclusive em relação à devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios e defeitos.

23.3 Os pagamentos realizados pelo TITULAR são processados, via compensação bancária, cujos valores são transferidos para a EMISSORA. Dependendo do local e da forma como o pagamento foi efetuado, o processamento desse pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de AUTORIZAÇÃO para a realização de novas TRANSAÇÕES, caso em que o titular obterá a orientação adequada na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

23.4 O TITULAR expressamente autoriza a EMISSORA a fornecer informações relativas às obrigações aqui contratadas, ou oriundas de operações de crédito que lhe forem concedidas, para registro em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando, ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S.A.). O TITULAR autoriza, ainda, a formulação de consulta, por parte da EMISSORA, a quaisquer bancos de dados cadastrais de consumidores.

23.4.1 O TITULAR expressamente autoriza a EMISSORA a consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante de operações de crédito registradas em seu nome no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como no fornecimento de informações ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil relativas às obrigações aqui contratadas, em

atendimento ao disposto na Resolução n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, do Banco Central do Brasil ou outros normativos que vierem a substituí-la.

(i) a EMISSORA esclarece, ainda, que o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil tem por finalidade prover informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão de risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, bem como propiciar o intercâmbio de informações, entre as mesmas, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações creditícias;

(ii) o TITULAR poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil e, em caso de divergência nos dados do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil fornecidos pela EMISSORA, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada à EMISSORA;

(iii) o TITULAR está ciente de que a consulta pela EMISSORA sobre qualquer informação constante no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil depende desta sua prévia autorização.

23.5 Se o PORTADOR quiser cancelar ou desistir de TRANSAÇÃO paga com o CARTÃO, deverá, no prazo de até 7 (sete) dias após a aquisição, comunicar essa decisão formalmente ao ESTABELECIMENTO, enviando cópia da comunicação à EMISSORA, para que seja possível, após a concordância do ESTABELECIMENTO, estornar, sem ônus, o valor correspondente à TRANSAÇÃO cancelada.

23.6 O valor da LINHA DE CRÉDITO TOTAL, os percentuais de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO e ENCARGOS DE SAQUE CASH e o valor do PAGAMENTO MÍNIMO são fixados pela EMISSORA, levando-se em conta as regras econômicas e de consumo vigentes no Brasil, bem como a legislação bancária brasileira, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e legislação correlata. Por motivos de força maior, caso fortuito ou fatos econômicos supervenientes e imprevistos, a EMISSORA reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor da LINHA DE CRÉDITO TOTAL, bem como o de aumentar ou diminuir os percentuais dos referidos encargos e o valor do PAGAMENTO MÍNIMO, mediante comunicação prévia.

23.7 O TITULAR reconhece que o CARTÃO tem como propósito viabilizar a aquisição de produtos e a contratação de serviços, e tem conhecimento das regras da Lei nº 9613/98,

que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro”, e normas complementares editadas pela Banco Central do Brasil, tendo ciência ainda de que a EMISSORA, por força dessa Lei, possui a obrigação de comunicar ao Banco Central do Brasil a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Este CONTRATO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicáveis a legislação bancária brasileira, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

24.2 O TITULAR, ao aderir ao presente CONTRATO, autoriza, respeitada a legislação em vigor, o oferecimento, pela EMISSORA, de seus produtos e/ou serviços, desde que tal oferta não lhe ocasione qualquer custo, salvo se o TITULAR concordar expressamente com disposição em contrário.

24.3 Toda e qualquer comunicação escrita à EMISSORA deverá ser encaminhada para o endereço de sua sede social.

24.4 Este CONTRATO passará a vigorar, a partir de 1 de junho de 2011, por prazo indeterminado, cancelando e substituindo os contratos e respectivas averbações anteriores.

24.5 Para os TITULARES já integrantes do SISTEMA, a vigência deste CONTRATO tem início na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e, para os novos TITULARES, tem início na data da adesão ao SISTEMA, na forma prevista na Cláusula 3 acima.

24.6 Todo e qualquer pagamento, a qualquer título, eventualmente devido pela EMISSORA ao TITULAR, decorrente das obrigações assumidas no presente CONTRATO, será exclusivamente cumprido pela EMISSORA no domicílio do TITULAR localizado no Brasil, sujeito às normas brasileiras.

25 FORO

25.1 O presente CONTRATO e sua execução serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

25.2 Todas as obrigações do presente CONTRATO, inclusive aquelas de natureza financeira, deverão ser cumpridas exclusivamente no Brasil.

25.3 O Foro do presente CONTRATO é o do domicílio do TITULAR.

25.4 Este CONTRATO encontra-se registrado no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n.º 808.708, averbado sob o n.º 1252639.

26 SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CLIENTES

26.1 Para prestar esclarecimentos e informações relativas a este CONTRATO e utilização dos CARTÕES, tais como saldos, encargos, limites, registro de perda ou roubo, formas de pagamento da FATURA MENSAL, cancelamento dos CARTÕES, eventual estorno de valor, aquisição de produtos ou serviços adicionais, a EMISSORA disponibiliza ao TITULAR os seguintes serviços de atendimento: CENTRAL DE ATENDIMENTO BANCO CITICARD S.A.

Central de Atendimento: dúvidas, sugestões, reclamações e cancelamentos **4001 4611** (capitais e regiões metropolitanas) ou **0800 724 4611** (outras localidades). Todos os dias, 24 horas.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente: reclamações, cancelamentos e informações **0800 724 2483** (deficientes auditivos - **0800 724 2400**). Todos os dias, 24 horas.

Ouvidoria: se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a **Ouvidoria: 0800 970 2484** (deficientes auditivos - **0800 722 2484**). Em dias úteis, das 9h às 18h.

Fale Conosco: **credicard.com.br**

TARIFA	CLÁUSULA CONTRATUAL	PERIODICIDADE DA COBRANÇA
Anuidade do Cartão Básico	7.1.1	Por CARTÃO BÁSICO, a Anuidade será devida a cada 12 (doze) meses de permanência no SISTEMA (a ser paga em uma única parcela, no início do período, ou em diversas parcelas, conforme condições disponíveis no momento da contratação do CARTÃO BÁSICO).
Anuidade do Cartão Diferenciado	7.1.1	Por CARTÃO DIFERENCIADO, a anuidade será devida a cada 12 (doze) meses de permanência no SISTEMA (a ser paga em uma única parcela, no início do período, ou em diversas parcelas, conforme condições disponíveis no momento da contratação do CARTÃO DIFERENCIADO).
Tarifa de Cadastro	10.4	Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados, informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da contratação de operação de crédito, não podendo ser cobrada cumulativamente.
Pagamento de contas	9.7	Por título pago.
SAQUE CASH Nacional	7.3	A cada SAQUE CASH nacional realizado.
SAQUE CASH Internacional	7.3	A cada SAQUE CASH internacional realizado.
Tarifa de Excesso de Limite (Avaliação Emergencial de Crédito)	9.3.1	Por ocorrência, desde que solicitado previamente pelo TITULAR.
2ª via do Cartão de Crédito	7.1.4	Por CARTÃO e a cada solicitação de 2ª via do CARTÃO.